



SAÚDE

Portaria n.º 25/2021

de 29 de janeiro

Sumário: Estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria *Legionella* que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

A Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da bactéria *Legionella* e estipula as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria *Legionella* em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada.

O artigo 9.º do mencionado diploma legal prevê que sejam publicadas em portaria as medidas a implementar em função da classificação de risco de contaminação e disseminação de *Legionella* que decorra dos resultados analíticos apurados, designadamente no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Assim, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria *Legionella* que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.

Artigo 2.º

Gestão do risco

1 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, asseguram as medidas necessárias para garantir a qualidade da água nos pontos de utilização, minimizando o risco de exposição à bactéria *Legionella*.

2 — Para efeitos do número anterior, os responsáveis pelos referidos equipamentos implementam uma abordagem de avaliação e gestão do risco, por forma a assegurar a minimização do risco de exposição à bactéria *Legionella*.

3 — A abordagem de avaliação e gestão do risco prevista no número anterior é baseada em normas europeias e internacionais, designadamente na EN 15975-2, relativa à segurança nos sistemas de abastecimento de água destinada a consumo humano, ou nos Planos de Segurança da Água da Organização Mundial da Saúde.

4 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, mantêm atualizados os registos associados à avaliação e implementação da gestão do risco, incluindo o plano de controlo, os resultados analíticos e as respetivas medidas corretivas.



5 — A verificação da eficácia da gestão do risco é da competência das entidades previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Medidas a adotar em função do risco

1 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas previsto no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, adotam as medidas fixadas no anexo I da presente portaria, em função da classificação do risco de contaminação e de disseminação da bactéria *Legionella*, que decorra dos resultados analíticos apurados, designadamente os resultantes do programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo da água, previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.

2 — As medidas previstas no número anterior são ajustadas, em função da avaliação do risco associado, a equipamentos, redes e sistemas, tipologia do edifício, exposição a aerossóis e suscetibilidade dos utilizadores, especificando-se no anexo I desta portaria medidas para:

a) Torres de arrefecimento e condensadores evaporativos, sistemas de arrefecimento de água de processo industrial, sistemas de arrefecimento de cogeração e humidificadores instalados em edifícios associados a utilizadores com elevada suscetibilidade (em função da idade, de doenças associadas e do tipo de utilização em matéria de cuidados de saúde) para a doença dos legionários (parte A);

b) Torres de arrefecimento e condensadores evaporativos, sistemas de arrefecimento de água de processo industrial, sistemas de arrefecimento de cogeração, humidificadores instalados em edifícios com outras utilizações (parte B);

c) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que usem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água (parte C);

d) Redes prediais de água, designadamente de água quente sanitária (parte D);

e) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C (parte E).

3 — Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação do risco fixada no anexo I da presente portaria, os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas incluídos no âmbito de aplicação das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, comunicam à autoridade de saúde local, num prazo de 48 horas após conhecimento da situação, os resultados analíticos e as medidas adotadas, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.

4 — Para efeitos do número anterior, os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas devem preencher o formulário constante do anexo II da presente portaria, anexando cópia do respetivo boletim de análise.

5 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas previstos na alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, aplicam um programa de prevenção, controlo, manutenção e limpeza de acordo com a avaliação de risco, por forma a minimizar a exposição à bactéria *Legionella*.

6 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas abrangidos pelo n.º 5 do artigo 2.º têm em especial atenção os seguintes aspetos:

a) A circulação hidráulica, evitando a estagnação da água, efetuando, se necessário, purgas sistemáticas;

b) Os fenómenos de corrosão e incrustação, implementando, se necessário, a adição de inibidores de corrosão e incrustação;

c) A monitorização, nos pontos críticos definidos no âmbito da avaliação do risco, da temperatura, do pH e do teor de desinfetante na água, mantendo-os fora do intervalo propício ao desenvolvimento de *Legionella*;

d) O aparecimento de biofilmes, procedendo a inspeções e limpezas periódicas.



7 — Os responsáveis pelos equipamentos, redes e sistemas referidos no n.º 5 do artigo 2.º mantêm um registo atualizado de todas as ações realizadas.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*, em 26 de janeiro de 2021.

ANEXO I

Limiares de concentração de *Legionella* e medidas a adotar em função dos resultados analíticos

PARTE A

Torres de arrefecimento e condensadores evaporativos, sistemas de arrefecimento de água de processo industrial, sistemas de arrefecimento de cogeração e humidificadores

[álnea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto]

Edifícios associados a utilizadores com elevada suscetibilidade (em função da idade, de doenças associadas e do tipo de utilização em matéria de cuidados de saúde) para a doença dos legionários (¹)

Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas (²)
Muito baixo . . .	Não detetada	Manter a aplicação do Plano de Prevenção e Controlo da bactéria <i>Legionella</i> , doravante designado de Plano.
Baixo.	< 100	Manter a aplicação do Plano e reforçar a monitorização, aumentando a frequência de análise dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de desinfetante residual. Verificar se estão de acordo com os limiares estabelecidos. Manter a contagem do número de colónias a 30°C < 1 × 10 ⁶ UFC/ml.
Moderado	100 a 1000	Rever o programa de operação e manutenção a fim de estabelecer ações corretivas que diminuam a concentração de <i>Legionella</i> . Adotar as medidas corretivas previstas no Plano, equacionar uma limpeza e desinfecção preventiva. Colher nova amostra de água no prazo de 48 a 72 horas que permita aferir da eficácia das medidas corretivas adotadas. Colher nova amostra decorridos 15 dias a 1 mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Manter o número de colónias a 30°C < 1 × 10 ⁶ UFC/ml. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e a identificação novas medidas corretivas.
Elevado (³) . . .	≥ 1000	Suspender o funcionamento do equipamento e proceder a uma avaliação do sistema. Adotar as medidas corretivas previstas no Plano tais como: esvaziar o equipamento, limpar, desinfetar, com possível recurso a choque químico, e realizar um tratamento profundo (se necessário reforçar a dosagem de biocida), antes de retomar o funcionamento. Colher nova amostra no prazo de 48 a 72 horas para avaliação preliminar. Colher nova amostra decorridos 10 a 15 dias da intervenção para uma primeira avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Colher nova amostra decorrido um mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Manter o número de colónias a 30°C < 1 × 10 ⁶ UFC/ml.



Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽²⁾
		Manter a suspensão do equipamento enquanto os resultados das análises apresentarem valores ≥ 1000 UFC/L, isto é, risco elevado de transmissão da bactéria <i>Legionella</i> . Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações corretivas.

⁽¹⁾ Nomeadamente, unidades prestadoras de cuidados de saúde e estruturas residenciais para idosos.

⁽²⁾ Nas medidas, sempre que se refere pesquisa de *Legionella* deve-se entender pesquisa de *Legionella* spp. e *Legionella pneumophila*.

⁽³⁾ Sempre que se verifique a presença da *Legionella pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração e do método utilizado desde que acreditado.

Nota. — Os limiares propostos para a *Legionella* spp. são obtidos pelo método de cultura conforme norma (ISO 11731, última versão atualizada) ou outro método de cultura acreditado.

Em caso de recurso a métodos de biologia molecular, tais como a reação em cadeia da polimerase deve ser seguida a norma (ISO/TS 12869, última versão atualizada) ou outro método acreditado. Se o resultado for positivo, deve ser efetuado o método de cultura com recurso à mesma amostra.

PARTE B

Torres de arrefecimento e condensadores evaporativos, sistemas de arrefecimento de água de processo industrial, sistemas de arrefecimento de cogeração e humidificadores

[álnea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual]

Outras instalações

Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
Muito baixo . . .	Não detetada	Manter a aplicação do Plano.
Baixo.	<1000	Manter a aplicação do Plano e reforçar a monitorização, aumentando a frequência de análise dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de desinfetante residual. Verificar se estão de acordo com os limiares estabelecidos. Manter a número de colónias a 30°C $< 1 \times 10^6$ UFC/ml.
Moderado	1000 a 10 000	Rever o programa de operação e manutenção a fim de estabelecer ações corretivas que diminuam a concentração de <i>Legionella</i> . Adotar as medidas corretivas previstas no Plano, equacionando uma limpeza e desinfeção preventiva. Colher nova amostra de água no prazo de 48 a 72 horas, (para avaliação preliminar) que permita aferir da eficácia preliminar das medidas corretivas adotadas. Colher nova amostra decorridos 15 dias a 1 mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Manter o número de colónias a 30°C $< 1 \times 10^6$ UFC/ml. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e as ações ou medidas preventivas.
Elevado ⁽²⁾ . . .	$\geq 10\ 000$	Suspender o funcionamento do equipamento e proceder a uma avaliação do sistema. Adotar medidas corretivas previstas no Plano, tais como: esvaziar o equipamento, limpar, desinfetar com possível recurso a choque químico e, se necessário, reforçar a dosagem de biocida, antes de retomar o funcionamento. Colher nova amostra no prazo de 48 a 72 horas para avaliação preliminar. Colher nova amostra decorridos 10 a 15 dias da intervenção para uma primeira avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Colher nova amostra decorrido um mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas.



Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
		Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações corretivas.

⁽¹⁾ Nas medidas, sempre que se refere pesquisa de *Legionella* deve-se entender pesquisa de *Legionella* spp. e *Legionella pneumophila*.

⁽²⁾ Sempre que se verifique a presença da *Legionella pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração e do método utilizado desde que acreditado.

Nota. — Os limiares propostos para a *Legionella* spp. são obtidos pelo método de cultura conforme norma (ISO 11731, última versão atualizada) ou outro método de cultura acreditado.

Caso se recorra a métodos de biologia molecular, tais como a reação em cadeia da polimerase deverá ser seguida a norma (ISO/TS 12869, última versão atualizada) ou outro método acreditado. Se o resultado for positivo, deve ser efetuado o método de cultura com recurso à mesma amostra.

PARTE C

Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água

[alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual]

Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
Muito baixo . . .	Não detetada	Manter a aplicação do Plano.
Baixo.	<100	Manter a aplicação do Plano e reforçar a monitorização, aumentando a frequência de análise dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de biocida. Verificar se estão de acordo com os limiares estabelecidos.
Moderado	> 100 e < 1000	Rever as medidas de controlo. Efetuar limpeza e desinfeção preventiva dos sistemas. Efetuar o esvaziamento do tanque e outros componentes do sistema, tais como injetores de ar/água, caleiras de drenagem e tanques de compensação. Repor os sistemas a funcionar com água tratada e monitorizar em tempo real os parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de biocida (quando aplicável). Colher nova amostra decorridos 15 dias a 1 mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco.
Elevado ⁽²⁾ ⁽³⁾	≥ 1000	Encerrar de imediato os sistemas e interditar o acesso do público. Efetuar limpeza e desinfeção de choque dos sistemas. Efetuar o esvaziamento do tanque e outros componentes do sistema, tais como injetores de ar/água, caleiras de drenagem e tanques de compensação. Proceder à lavagem dos filtros, quando aplicável. Repor os sistemas a funcionar com água tratada e monitorizar em tempo real os parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de biocida. Colher novas amostras de água no prazo de 48 a 72 horas para avaliação preliminar. Colher nova amostra passados 10 a 15 dias da intervenção para uma primeira avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Colher nova amostra decorrido um mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas.



Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas (¹)
		Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações ou medidas corretivas.

(¹) Nas medidas, sempre que se refere pesquisa de *Legionella* deve-se entender pesquisa de *Legionella* spp. e *Legionella pneumophila*.

(²) Sempre que se verifique a presença da *Legionella pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração e do método utilizado desde que acreditado.

(³) Nos sistemas de água de uso terapêutico respiratório sempre que se verifique a presença da *Legionella* spp. ou *pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração detetada. Excluem-se os equipamentos de uso terapêutico associados a utilizações termais os quais são objeto de legislação própria.

Nota. — Os limiares propostos para a *Legionella* spp. são obtidos pelo método de cultura conforme norma (ISO 11731, última versão atualizada) ou outro método cultural acreditado. Em caso de recurso a métodos de biologia molecular, tais como a reação em cadeia da polimerase deve ser seguida a norma (ISO/TS 12869, última versão atualizada) ou outro método acreditado. Se o resultado for positivo, deve ser efetuado o método de cultura com recurso à mesma amostra.

PARTE D

Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária

[alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual]

Esta tabela deve ser utilizada no âmbito da avaliação da eficácia dos programas de manutenção e limpeza previstos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Classificação de risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas (¹)
Muito baixo	Não detetada	Manter a aplicação do Plano.
Baixo.	< 100	Manter a aplicação do Plano e reforçar a monitorização, aumentando a frequência de determinação dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente temperatura (na água quente e na água fria (²), pH e concentração de desinfetante residual. Verificar se estão de acordo com os valores limiares estabelecidos. Em qualquer circunstância a ocorrência deve ser investigada e, se necessário, efetuar nova amostragem de acordo com o programa de monitorização e de avaliação do risco.
Moderado	> 100 e 1000	Se menos de 20 % das amostras forem positivas para a bactéria <i>Legionella</i> (³), dever-se-á colher amostras complementares de água para avaliar extensão da contaminação, e, em caso de confirmação dos mesmos valores, devem ser adotadas as medidas corretivas previstas no Plano. Rever as medidas de controlo e de avaliação do risco, de modo a serem identificadas novas medidas corretivas. Se mais de 20 % das amostras derem resultados positivos para a bactéria <i>Legionella</i> , o sistema poderá estar colonizado, devendo proceder-se à sua limpeza e desinfecção preventiva por aplicação de biocidas e/ou recurso a choque térmico. Rever o Plano, incluindo a análise de risco e as medidas de controlo para determinação de outras medidas corretivas a adotar. Colher novas amostras no prazo de 48 a 72 horas após a aplicação das medidas de remediação para avaliação preliminar. Colher novas amostras decorrido 15 dias a 1 mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações ou medidas corretivas.



Classificação de risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
Elevado ⁽⁴⁾	≥ 1000	<p>De imediato:</p> <p>i) Suspender a utilização de chuveiros e torneiras;</p> <p>ii) Colher amostras complementares de água para avaliar a extensão da contaminação antes de adotar qualquer medida corretiva;</p> <p>iii) Proceder à limpeza e à desinfecção por aplicação de biocidas com recurso a choque químico e/ou térmico.</p> <p>Rever as medidas de controlo.</p> <p>Proceder à revisão do Plano, incluindo a análise de risco, para a determinação de outras medidas corretivas a adotar.</p> <p>Colher novas amostras no prazo de 48 a 72 horas para avaliação preliminar.</p> <p>Colher novas amostras depois de decorridos 10 a 15 dias da intervenção para uma primeira avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas.</p> <p>Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos.</p> <p>Colher novas amostras decorrido um mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas.</p> <p>Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos.</p> <p>Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações ou medidas corretivas.</p>

⁽¹⁾ Nas medidas, sempre que se refere pesquisa de *Legionella* deve-se entender pesquisa de *Legionella* spp. e *Legionella pneumophila*.

⁽²⁾ Se a temperatura da água fria se encontrar acima de 20°C, deve ser revista a avaliação do risco.

⁽³⁾ No caso de haver menos de 20 pontos terminais na instalação, se se detetar uma única amostra positiva de *Legionella* deve realizar-se as ações indicadas.

⁽⁴⁾ Sempre que se verifique a presença da *Legionella pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração e do método utilizado desde que acreditado.

Nota. — Os limiares propostos para a *Legionella* spp. são obtidos pelo método de cultura conforme norma (ISO 11731, última versão atualizada) ou outro método cultural acreditado. Em caso de recurso a métodos de biologia molecular, tais como a reação em cadeia da polimerase deve ser seguida a norma (ISO/TS 12869, última versão atualizada) ou outro método acreditado. Se o resultado for positivo, deve ser efetuado o método de cultura e de preferência com recurso à mesma amostra.

PARTE E

Sistemas de rega ou arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C

[álnea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual]

Esta tabela deve ser utilizada no âmbito da avaliação da eficácia dos programas de manutenção e limpeza previstos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
Muito baixo	Não detetada	Manter a aplicação do Plano.
Baixo.	< 1000	Manter a aplicação do Plano e reforçar a monitorização, aumentando a frequência de análise dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente pH e concentração de desinfetante residual. Verificar se estão de acordo com os limiares estabelecidos.
Moderado	1000 a 10 000	Rever o programa de operação e manutenção a fim de estabelecer ações corretivas que diminuam a concentração de <i>Legionella</i> . Adotar as medidas corretivas previstas no Plano.



Classificação do risco	<i>Legionella</i> spp. (UFC/L)	Medidas ⁽¹⁾
		Colher nova amostra de água no prazo de 48 a 72 horas, que permita aferir da eficácia preliminar das medidas corretivas adotadas. Colher nova amostra decorridos 15 dias a 1 mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco.
Elevado ⁽²⁾	≥ 10 000	Suspender o funcionamento do equipamento e proceder a uma avaliação do sistema. Adotar medidas corretivas previstas no Plano: se necessário esvaziar o equipamento, limpar, desinfetar e realizar um tratamento profundo (se necessário reforçar a dosagem de biocida), antes de retomar o funcionamento. Colher nova amostra no prazo de 48 a 72 horas para avaliação preliminar. Colher nova amostra de decorridos 10 a 15 dias da intervenção para uma primeira avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas. Atuar em conformidade com a classificação de risco associada aos resultados analíticos obtidos. Colher nova amostra decorrido um mês da intervenção para avaliação conclusiva da eficácia das medidas corretivas adotadas. Rever o Plano, incluindo a avaliação do risco e identificar novas ações corretivas.

⁽¹⁾ Nas medidas, sempre que se refere pesquisa de *Legionella* deve-se entender pesquisa de *Legionella* spp. e *Legionella pneumophila*.

⁽²⁾ Sempre que se verifique a presença da *Legionella pneumophila*, o risco é considerado elevado, independentemente da concentração e do método utilizado desde que acreditado.

Nota. — Os limiares propostos para a *Legionella* spp. são obtidos pelo método de cultura conforme norma (ISO 11731, última versão atualizada) ou outro método de cultura acreditado.

Em caso de recurso a métodos de biologia molecular, tais como a reação em cadeia da polimerase deve ser seguida a norma ISO/TS 12869, última versão atualizada) ou outro método acreditado. Se o resultado for positivo, deve ser efetuado pelo método de cultura e de preferência com recurso à mesma amostra.



ANEXO II

Formulário de notificação do risco à autoridade de saúde local

(a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual)

Identificação da instalação, sistema ou equipamento:

Torres de arrefecimento

Condensadores evaporativos

Sistema de arrefecimento de água de processo industrial

Sistema de arrefecimento de cogeração

Humidificadores

Sistema para fins terapêuticos

Sistema para fins recreativos

Redes prediais de água quente

Outro Qual? _____

Identificação do número de registo do equipamento, se aplicável.

Origem da água:

Rede Pública Outra Qual? _____

Tipo de tratamento: _____

Tratamentos complementares: _____

Identificação do responsável pela instalação, sistema, equipamento:

(Nome completo/cargo) _____

Identificação do técnico que efetuou a colheita da amostra de água:

(Nome completo) _____

Identificação do laboratório que efetuou a análise: _____

Identificação da amostra: _____



Identificação do ponto de colheita:

(por ex: torneira ou misturadora, rede de água quente ou fria, válvula de descarga, tabuleiro condensados, chuveiro,

etc.)

Tipo de utilização: _____

Data e hora da colheita: _____

Volume total recolhido: _____

Valor do pH: _____

Valor da temperatura: _____

Valor cloro residual livre (ou outro desinfetante residual) **no ponto de colheita da amostra de água:**

Nº boletim de análise: _____

Classificação de risco de acordo com o Anexo I da presente Portaria:

Baixo

Moderado

Elevado

Medidas corretivas adotadas de acordo com o Anexo I da presente Portaria:

Indicação de antecedentes de contaminação na instalação, sistema ou equipamento:

Não

Sim

Data? _____ Classificação de risco: Baixo

Moderado

Elevado

Outras observações relevantes (Ex: situações anómalas que tenham ocorrido):

113921116